



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA 3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2016

Em 30 de setembro de 2016, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Breno Medeiros, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Titular, Sebastião Alves Martins, pela Excelentíssima Juíza Auxiliar, Viviane Pereira de Freitas, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 29 de agosto de 2016, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 44/2016, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 2060/2016, em 9 de setembro de 2016, nas páginas 1-2, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador-Corregedor inspecionou a 3ª Vara do Trabalho de Anápolis, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Anápolis e a AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas, foram informadas da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos Ofícios TRT/SCR Nº 206 e 210, expedidos em 8 de setembro de 2016. Durante os trabalhos correcionais, o Desembargador-Corregedor recebeu a visita dos seguintes advogados: Dr. Jorge Henrique Elias – OAB-GO-21076 (Vice-Presidente da Subseção da OAB de Anápolis), Dr. João Martins – OA/GO-10.492 e Dr. Fabrício de Moura J. Coelho – OAB/GO-38.227. Na oportunidade, elogiaram o tratamento cordial dispensado aos advogados pelo Exmo. Juiz Titular desta Vara do Trabalho. Solicitaram providências por parte da Administração do Foro Trabalhista de Anápolis no sentido de colocar copos descartáveis próximos aos

bebedouros e reparar os banheiros destinados aos portadores de necessidades especiais, que se encontram sem trincas para fechamento. O Desembargador-Corregedor agradeceu a visita dos ilustres advogados, externando a sua satisfação com a boa qualidade dos serviços prestados pelo Foro Trabalhista de Anápolis à sociedade.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

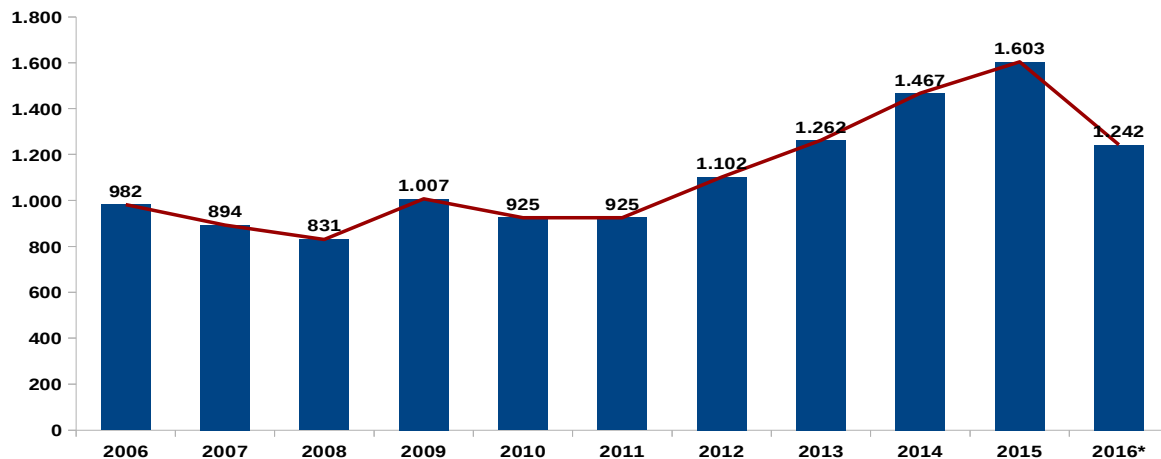


A 3ª Vara do Trabalho de Anápolis possui jurisdição sobre os municípios de **Anápolis** (sede da jurisdição), **Abadiânia**, **Alexânia**, **Campo Limpo de Goiás**, **Cocalzinho de Goiás**, **Corumbá de Goiás**, **Gameleira de Goiás**, **Goianápolis**, **Jesúpolis**, **Leopoldo de bulhões**, **Nerópolis**, **Ouro Verde de Goiás**, **Petrolina de Goiás**, **Pirenópolis**, **São Francisco de Goiás**, **Silvéria** e **Terezópolis de Goiás**.

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, relativos ao município de Anápolis, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 11%, (de 334.613 para 370.875 habitantes¹). O município de Anápolis notabiliza-se pela sua vocação como pólo industrial, com destaque para o ramo farmacêutico e automobilístico, sendo considerada a cidade mais competitiva do estado. Possui a terceira maior população do estado e a segunda maior força econômica, com um PIB de mais de R\$ 12 bilhões (2011), concentrados, na sua grande maioria, nos setores de serviços e indústria. Com a criação do EADI – Estação Aduaneira Interior, conhecida como Porto Seco, Anápolis se consolidou como o 22º maior município importador do Brasil, com US\$ 1,5 bilhão em volume de importações. Segundo as estatísticas do cadastro central de empresas – 2014, do IBGE, o município possui 9.565 empresas instaladas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 98.018 pessoas, com salário médio mensal de 2,5 salários mínimos. Cerca de 98% da população reside na área urbana do município.

¹ Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2016, disponíveis em www.ibge.gov.br.

Evolução da Demanda Processual 3ª Vara do Trabalho de Anápolis



* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a agosto.

A unidade recebeu, no último exercício (2015), **1.603 novas ações**. Considerado o último quinquênio (2011/2015) a unidade recebeu, em média, **1.272 processos/ano**. Neste exercício, até o mês de agosto, a 3ª Vara do trabalho de Anápolis recebeu 1.242 processos, volume processual que, por projeção, chegaria a **1.863 processos em 2016**, sinalizando pelo aumento contínuo da demanda processual a partir de 2010. Não obstante o disposto no art. 9º, parágrafo 1º da Resolução 63/2010 do CSJT², o Desembargador Corregedor entendeu adequada a manutenção de quatro Varas do Trabalho na localidade.

4 DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

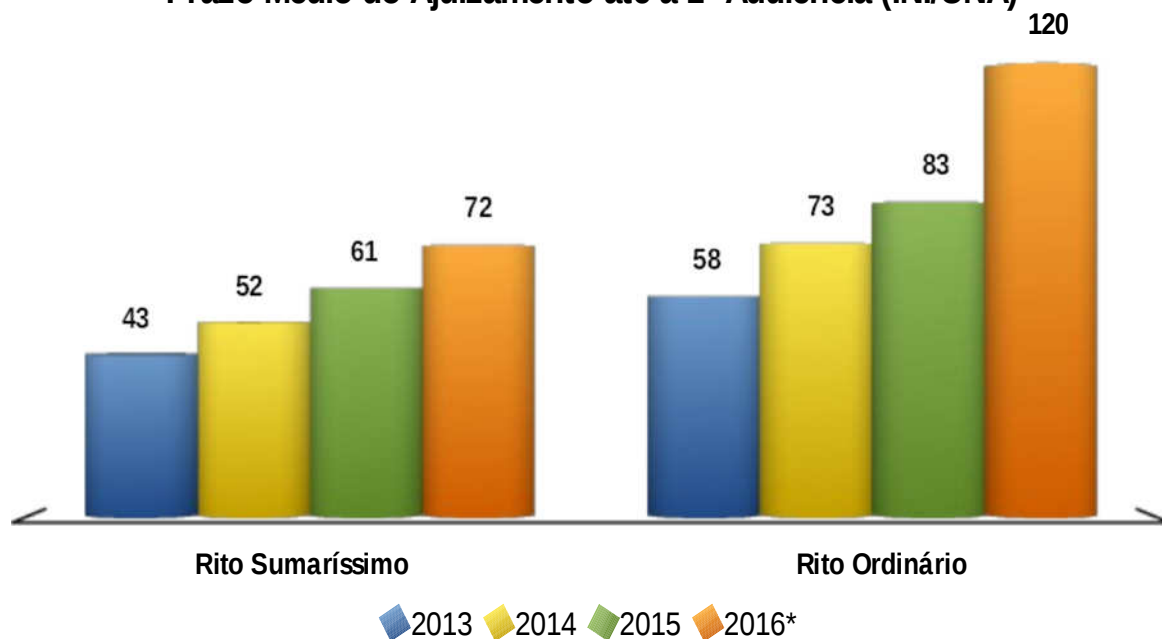
4.1 FASE DE CONHECIMENTO

Tipo	Quantidade de Audiências	Média Mensal de Audiências	Média Diária de Audiências
Inicial	713	59	5
Instrução	289	24	2
Una	809	67	7
Instrução + Una	1098	92	4
Total	1811	50	5

*Foram realizadas audiências de instrução em 141 dias, durante o período correccionado.

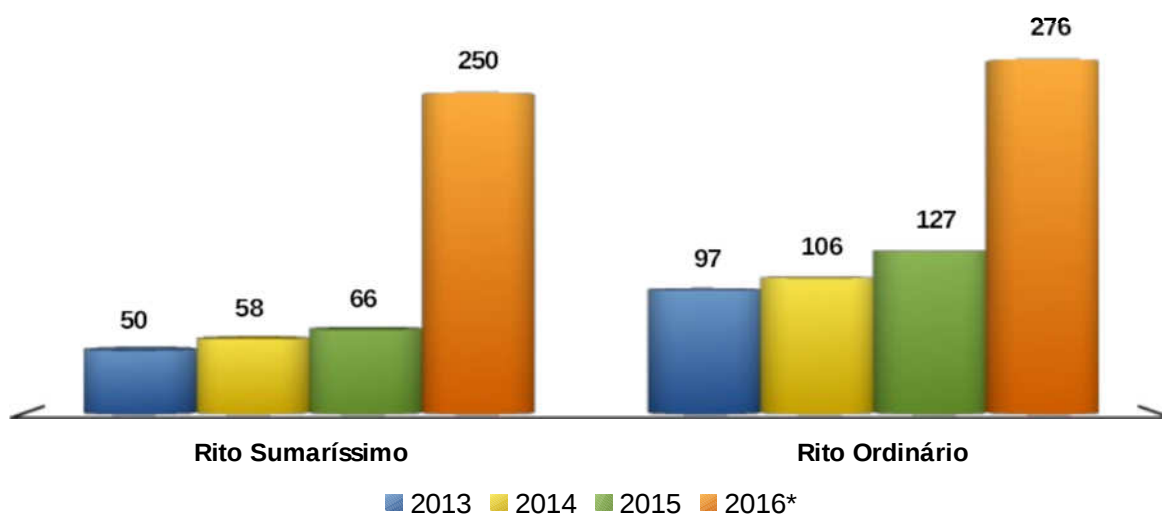
2 "Art. 9º, § 1º, da Resolução 63 do CSJT - "Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

3ª VT de Anápolis
Prazo Médio do Ajuizamento até a 1ª Audiência (INI/UNA)



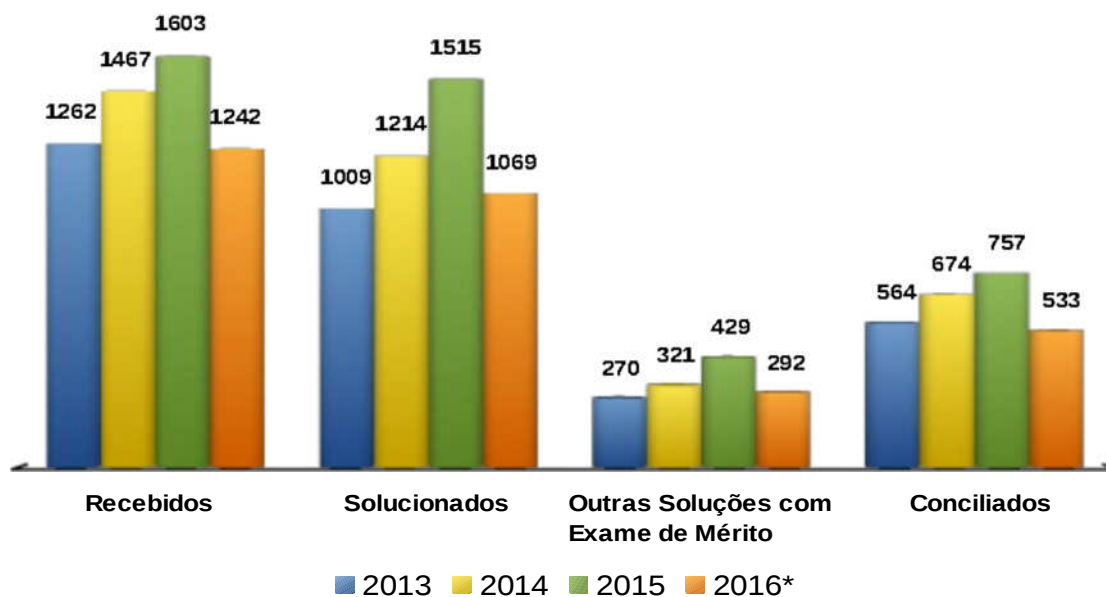
* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a agosto.

3ª VT de Anápolis
Prazo Médio do Ajuizamento até a Prolação da Sentença



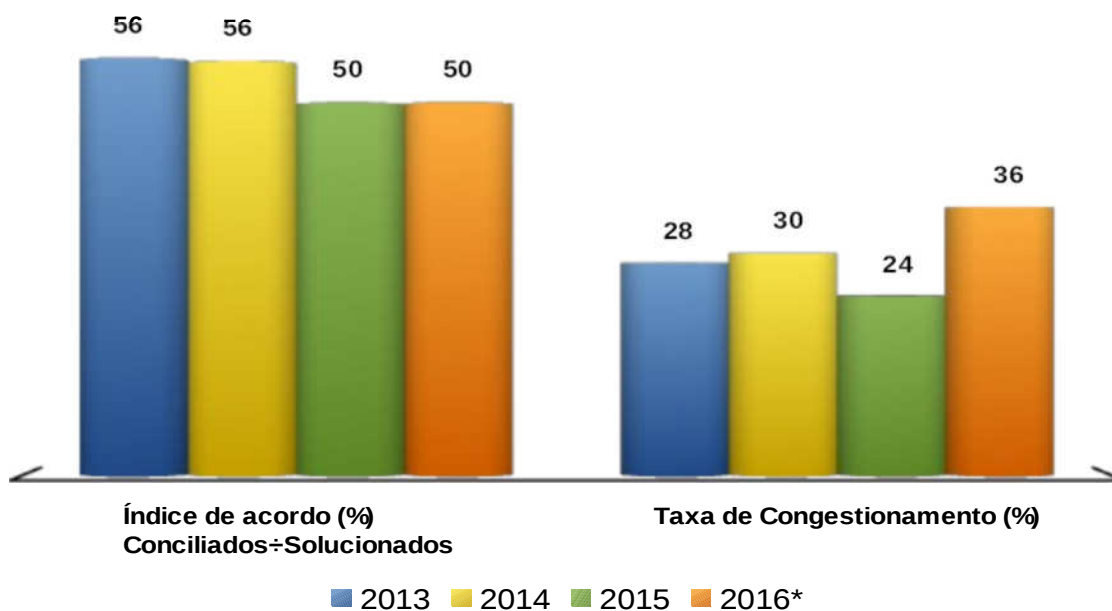
* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a agosto.

3ª VT de Anápolis Fase de Conhecimento



* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a agosto.

3ª VT de Anápolis Fase de Conhecimento

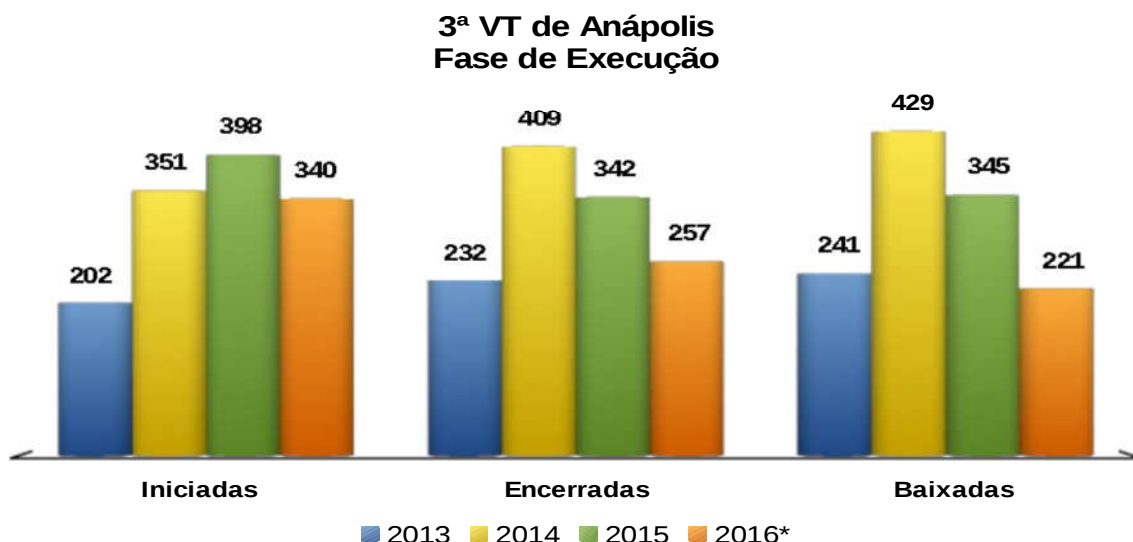


* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a agosto.

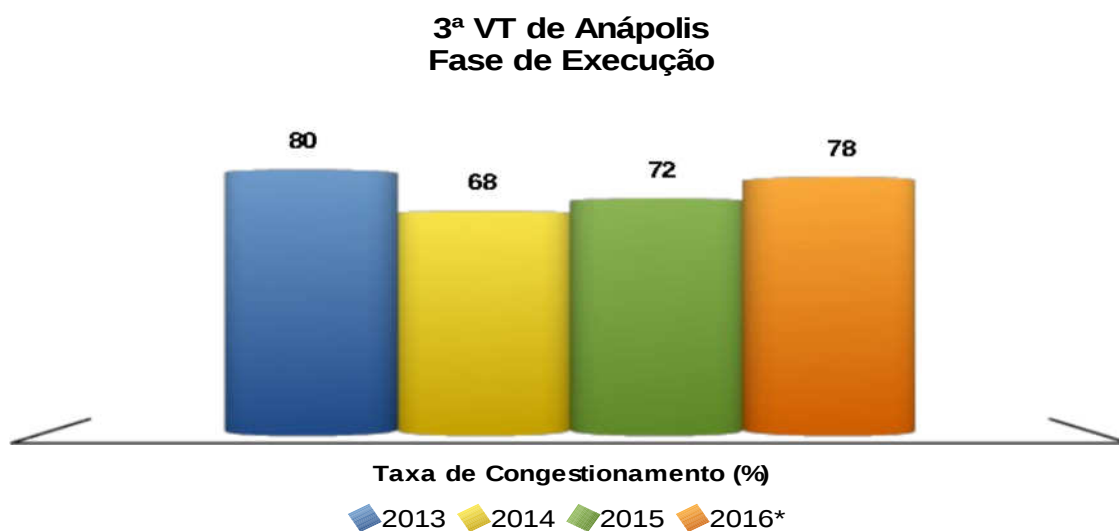
As informações trazidas pelos gráficos acima revelam uma tendência de crescimento nos prazos médios de duração dos processos neste juízo, notadamente no que respeita ao prazo médio para entrega da prestação jurisdicional, em ambos os ritos. Nesse sentido, percebe-se um aumento significativo desse prazo médio neste exercício, destoante das demais Varas do Trabalho com movimentação processual similar (entre 1000 e 1500 processos distribuídos ao ano). Com efeito, segundo os relatórios estatísticos extraídos do SIG – Sistema Integrado de Gerenciamento da Corregedoria Regional, o prazo médio da entrega da prestação jurisdicional nos processos submetidos ao rito sumaríssimo foi aferido em 135 dias no período correccionado (1º/08/2015 a 31/07/16), saltando para **448 dias** no mês de julho deste ano. De igual modo, nos processos do rito ordinário, o prazo em destaque foi aferido em 178 dias no período correccionado e em **399 dias** no mês de julho deste ano. Analisados alguns processos por amostragem, pode-se constatar que tal elástico se deve, em larga medida, à correção de andamentos no sistema informatizado de 1º grau, decorrente de omissão da Secretaria no lançamento do movimento de solução nos processos em trâmite neste juízo. Exemplificando, o processo de nº 0010021-30.2012.5.18.0053, **ajuizado em 10/11/2012**, foi extinto sem julgamento de mérito em **07/12/2012**, sem o correspondente lançamento de solução no sistema PJe, o que somente foi feito, para fins estatísticos, em **28/07/2016, quase 4 anos após**. Efetivamente, a omissão da Secretaria no lançamento de movimentos de solução no sistema informatizado de 1º grau acaba por comprometer a fidedignidade dos dados estatísticos, induzindo a Corregedoria Regional a interpretações equivocadas sobre a produtividade da Vara do Trabalho e, por conseguinte, dos seus Juízes Titular e Auxiliar. A propósito disso, convém lembrar o teor do ofício-circular nº 17/2014/TRT18-SCR, dirigido aos Diretores de Secretaria das Varas do Trabalho da Região, onde restou expressamente consignado “que os eventuais equívocos na alimentação do sistema informatizado de 1º grau também podem afetar diretamente a vida funcional dos magistrados, com inevitáveis prejuízos nos respectivos processos de vitaliciamento, remoção e promoção, especialmente no que respeita às informações relacionadas com sentenças em atraso”, e ainda que “os eventuais lançamentos ou omissões de andamentos cometidos pelas Secretarias das Varas do Trabalho que porventura comprometam a análise fidedigna dos dados extraídos do sistema informatizado de 1º grau, por parte desta Corregedoria, relacionados à atividade judicante desempenhada na Vara do Trabalho, são de inteira responsabilidade da respectiva Secretaria, nos termos dos artigos 49 e 115 do Provimento Geral Consolidado, não sendo, portanto, incumbência da Secretaria da Corregedoria Regional o lançamento ou a correção de informações processuais lançadas equivocadamente pelas Secretarias das Varas do Trabalho, tampouco a conferência das informações produzidas pelos sistemas informatizados de 1º grau para a instrução de expedientes e processos de remoção, promoção e vitaliciamento de magistrados.” Ademais, o Desembargador-Corregedor frisou que o lançamento do movimento de solução do processo somente neste exercício, a despeito de ter sido efetivamente solucionado em exercício anterior, também compromete a análise de produtividade da Vara do Trabalho por ocasião desta correção, e por consequência, a

análise de desempenho da unidade no cumprimento da Meta 1 do CNJ. Nada obstante, pela análise dos gráficos de fl. 5, é possível vislumbrar um bom desempenho desta Vara do Trabalho neste exercício, notadamente quanto ao índice de processos conciliados, muito acima da média da região, demonstrando a habilidade dos magistrados que aqui atuam na pacificação dos conflitos submetidos às suas apreciações.

4.2 FASE DE EXECUÇÃO



* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a agosto.



* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a agosto.

No exercício de 2015, foi registrado para esta Vara do Trabalho o índice de **86,47%** no cumprimento da **Meta 5 do CNJ** (Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente). Traduzindo em números, a 3ª Vara do Trabalho de Anápolis iniciou **398** e baixou **345** execuções em 2015, o que culminou em uma taxa de congestionamento de **72%**, igual à média do Regional no mesmo ano. Neste exercício, até o mês de agosto, a unidade iniciou **340** e baixou **221** execuções, o que corresponde a um índice de cumprimento parcial da referida meta de **64,81%**. O número de execuções baixadas em 2014 e 2015 foi superior ao número de execuções encerradas nesse período, certamente em decorrência da correção de movimentos nos sistemas informatizados, seguindo orientação emanada da Corregedoria Regional nas correições anteriores. A equidade nos números, demonstrada no gráfico que analisa as execuções iniciadas, encerradas e baixadas, demonstram, ainda, uma boa atuação da Secretaria no lançamento dos movimentos da fase executória nos sistemas informatizados de 1º grau. O Desembargador-Corregedor solicitou especial atenção dos Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar, com o auxílio do seu corpo de servidores, quanto ao cumprimento da **Recomendação nº 2/CGJT/TST de 2011**, encaminhada pelo Ofício Circular nº 17/2011TRT18-SCR, visando um melhor desempenho na solução dos processos na fase executória.

5 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correção ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correção.

6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE:

6.1 Que a Secretaria proceda ao lançamento, com regularidade, no sistema informatizado PJe-JT, dos valores decorrentes dos acordos pagos e das custas recursais, nos termos dos **artigos 163 e 170 do PGC**, conforme apurado no **item 7.2 – 5 e 19 do Relatório de Correição**.

Esta recomendação foi atendida.

6.2 A adoção de providências visando a redução do prazo médio para designação de audiências unas nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, que se encontra em **59 dias**, em desacordo com o **artigo 852-B, III, da CLT**, conforme apurado no **item 3.6 do Relatório de Correição**, reduzindo-o para o limite legal de 15 dias, ou próximo disso, visando garantir a celeridade processual, objetivo precípuo desta Especializada. Ressaltou o Desembargador Corregedor que na última visita correcional tal prazo era de **38 dias**, havendo pois, significativo acréscimo;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.1.

6.3 A adequação do prazo médio da Secretaria para cumprimento de despachos, aferido em **4 (quatro) dias**, ao limite legal estabelecido pelo artigo 190 do CPC.

Esta recomendação foi atendida, considerando o prazo de 5 dias fixado pelo novo CPC.

7 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

7.1 Recomendações Reiteradas

Diante da não observância de recomendação feita na ata anterior, o Desembargador-Corregedor reiterou:

7.1.1 A adoção de providências visando a redução do prazo médio para designação de audiências unas nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, que se encontra em **65 dias**, em desacordo com o **artigo 852-B, III, da CLT**, conforme apurado no **item 3.6 do Relatório de Correição**, reduzindo-o para o limite legal de 15 dias, ou próximo disso, visando garantir a celeridade processual, objetivo precípuo desta Especializada, bem como a adequação do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo ao disposto no **artigo 852-H, parágrafo 7º, da CLT** (30 dias), que atualmente se encontra em **194 dias**, conforme apurado no **item 3.1 do Relatório de Correição**.

7.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

7.2.1 Que a Secretaria da Vara do Trabalho dispense especial atenção ao lançamento de movimentos dos processos nos sistemas informatizados de 1º grau, notadamente aqueles que podem impactar na vida funcional do magistrado, como realização de audiências e solução na fase de conhecimento e execução, seguindo, fielmente, as orientações emanadas da Corregedoria Regional.

8 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A 3ª Vara do Trabalho de Anápolis conta com um quadro de 10 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria, 1 estagiária e 1 menor-trabalhador, não possuindo claro de lotação.

Considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2013/2015, a 3ª Vara do Trabalho de Anápolis recebeu **1.444 processos**. O ANEXO III da Resolução 63/2010 do CSJT prevê um quadro de 9 à 11 servidores (já descontados os 2 calculistas) para as Varas do Trabalho com essa demanda processual (entre 1.001 a 1.500 processos ao ano), razão pela qual o Desembargador-Corregedor considerou adequada a lotação atual da unidade.

No que respeita ao servidor que atua em regime de teletrabalho, o Desembargador-Corregedor entendeu que as atividades por ele desempenhadas se amoldam às situações descritas no artigo 3º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 001/2013.

9 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2016

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos, no ano de 2016.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, referente aos meses de janeiro a agosto de 2016, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de solução de **86%** dos processos recebidos no período (distribuídos 1.242 processos e solucionados 1.069 processos). O resultado parcial alcançado, como já ressaltado no item 4.1 desta ata, se deve, em grande parte, à correção de inconsistências nos sistemas informatizados de 1º grau, provocadas pela ausência do movimento de solução nos processos na fase de conhecimento. O Desembargador-Corregedor considerou viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, levando-se em conta que o período de apuração parcial abrangeu os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense e do feriado de carnaval, e espera que o desempenho desta unidade possa superar aquele aferido no exercício anterior.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2016, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2014 no primeiro grau.

A unidade possui **396** processos distribuídos até 31/12/2014 pendentes de solução, dos quais **363** foram solucionados até o ano de 2015. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até agosto de 2016, a unidade solucionou mais **19** processos, atingindo, para fins de cumprimento da Meta em exame, o percentual de **107,18%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes atuantes na unidade pelo atingimento desta meta, encarecendo, todavia, que continuem a dar preferência na solução desses processos, viabilizando o cumprimento da Meta pelo Tribunal.

Meta 3 – Aumentar o índice de Conciliação na Fase de Conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais.

O índice de acordos da unidade correccionada, no biênio 2013/2014, foi de **56%**, muito acima da média regional. Até o mês de agosto, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **50%**. O Desembargador-Corregedor reconheceu que a situação econômica

vivenciada pelo País atualmente não revela um cenário favorável para o incremento das conciliações. Nada obstante, em face do excelente histórico de desempenho desta Vara do Trabalho na solução dos processos pela via da conciliação, encareceu aos magistrados que aqui atuam que continuem envidando os esforços necessários para a pacificação dos conflitos submetidos às suas apreciações, objetivo precípua desta Justiça Especializada.

Meta 5 – Baixar, em 2016, quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Foram iniciadas, até agosto de 2016, **340** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **221** execuções, o que corresponde a **64,81%** do total de execuções. O Desembargador-Corregedor demonstrou preocupação com o cumprimento da referida meta por esta unidade, razão pela qual solicitou a adoção de medidas mais eficazes pela unidade, visando a redução desse quantitativo, tais como: a fiel observância a todos os convênios firmados pelo Tribunal e disponibilizados ao juiz da execução, nos termos do **artigo 159 do PGC**, e a correta alimentação do BNDT, além de observância a outros dispositivos orientadores constante do Provimento Geral Consolidado da 18ª Região, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e da **Recomendação nº 2/2011 da CGJT/TST**. Encareceu ainda aos Excelentíssimos Juízes que exerçam permanente vigilância sobre o correto lançamento dos andamentos/movimentos relativos à fase de execução no sistema informatizado de 1º grau.

Meta 6 - Identificar e julgar, até 31/12/2016, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2013.

A unidade não possui ação coletiva distribuída até 31/12/2013, pendente de solução, razão pela qual o Desembargador-Corregedor considerou atendida a referida meta nessa unidade.

10 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor fez os seguintes registros:

a) A atividade judicial da 3ª Vara do Trabalho de Anápolis está sendo bem desempenhada pelo Excelentíssimo Juiz Titular, Sebastião Alves Martins, pela Excelentíssima Juíza Auxiliar, Viviane Pereira de Freitas, que muito têm se esforçado para imprimir celeridade na entrega da prestação jurisdicional, o que pode ser notado pelo exíguo prazo para sentenciar, bem como pela inexistência de pendências processuais acima do prazo legal. Nada obstante, em razão do que foi exposto no item 4.1 desta ata, o Desembargador-Corregedor encareceu aos magistrados acima nominados que envidem os esforços necessários visando a redução dos prazos médios dos processos que tramitam no rito sumaríssimo, atribuindo-se-lhes tramitação preferencial neste juízo e

readequando, se necessário, as pautas de audiências da forma que melhor lhes aprouver. Mereceu especial destaque o excelente índice de acordos realizados neste juízo, demonstrando a habilidade dos magistrados Titular e Auxiliar na pacificação dos conflitos submetidos às suas apreciações, digno dos maiores encômios. Cumprimentou, ainda, o Excelentíssimo Juiz Sebastião Alves Martins por sua diligente atuação na administração do Foro Trabalhista de Anápolis, com uma sede bem adequada para uma eficiente prestação de serviços à sociedade.

b) Solicitou especial atenção dos magistrados Titular e Auxiliar quanto às orientações contidas nas Recomendações Conjuntas nºs 2/2011 e 3/2013, da CGJT, que tratam, respectivamente, da necessidade de encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos seguintes endereços eletrônicos: pfgo.regressivas@agu.gov.br, e regressivas@tst.jus.br; e encaminhamento ao endereços eletrônicos sentenças.dsst@mte.gov.br e insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização;

c) Requereu, que a unidade proceda, quando necessário, à alimentação do Sistema NURER, registrando os processos judiciais suspensos por depender de julgamento de incidentes de repercussão geral, de recursos repetitivos ou de uniformização de jurisprudência, visando dar cumprimento às alterações promovidas pela Lei nº 13.015/2014 e pela Resolução nº 160 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos Memorando-Circular TRT 18ª GP/SRR/NURER nº 006/2015.

d) A Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Anápolis está sendo bem dirigida pelo servidor Winder Ribeiro de Lima, experiente Diretor que adota boa metodologia de trabalho, com regular impulsionamento dos processos, segundo as diretrizes fixadas pelo Excelentíssimo Juiz Titular. Conta com um quadro de servidores comprometidos com suas tarefas e, em razão disso, o Desembargador-Corregedor parabenizou toda a equipe de servidores desta Vara do Trabalho, encarecendo, todavia, especial atenção à recomendação lançada no item 7.2.1 desta ata, em razão das anotações feitas no item 4.1 da mesma ata.

e) A Secretaria da Vara atende de forma diligente às orientações emanadas da Corregedoria Regional, através do PA nº 10272/2014 (Auditoria Permanente), conforme Ofício Circular nº 11/2013 SCR/TRT18, o que contribui, sobremaneira, para a regularidade dos trabalhos neste juízo;

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor deu por encerrada a correição às 17 horas.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador PAULO PIMENTA

Corregedor do TRT da 18ª Região

13

Cód. Autenticidade 400110083420

Goiania, 7 de fevereiro de 2017.
[assinado eletronicamente]
PAULO SÉRGIO PIMENTA
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

